



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

LEI Nº 1.735, DE 07 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA).

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2009, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente junto ao Poder Executivo.

Art. 2º O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – participação comunitária;

III – promoção da saúde pública e ambiental;

IV- compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI – definição da aplicação dos recursos captados pelo fundo criado por esta lei, alocando-os nas áreas de interesse, de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho;

VII – exigência de continuidade no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

VIII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

IX - prevalência do interesse público sobre o privado; e

X – apresentação de propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II – estimular, acompanhar e fiscalizar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

III – colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

IV – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

V – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

VI – colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

VIII – assessorar os consórcios intermunicipais;

IX – convocar as audiências públicas nos termos da lei;

X – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XI - observar as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XII – incentivar a divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

XIII – analisar, anualmente, o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XIV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e, avaliando os programas e projetos;

XV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

XVI – convocar a cada dois (02) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XVII – receber denúncias feitas pela população referentes a agressões ao meio ambiente;

XVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, contando com 18 (dezoito) membros, sendo nove vagas para o Poder Público e nove vagas para a Sociedade Civil Organizada, distribuídas da seguinte forma:

Municipal; I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB; III – 01 (um) representante da Companhia de

de Agricultura e Abastecimento do Município; IV - 01 (um) representante da Secretaria Estadual

V - 01 (um) representante da Polícia Ambiental;

comércios do município; VI - 01 (um) representante das indústrias e

Bairro; VII - 03 (três) representantes de Associações de

VIII - 01 (um) representante da OAB;

ensino particular; IX - 01 (um) representante de instituição de

ambientalista; X - 02 (dois) representantes de entidade

XI - 01 (um) representante do CREA;

§ 1º. A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução uma única vez.

§ 5º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito.

§ 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 5º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, vice-presidente e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

Art. 6º Ao presidente do Conselho compete:

- Conselho;
- I – representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
 - II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - III – designar o secretário do Conselho;
 - IV – submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho.
 - V – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
 - VI – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
 - VII – delegar competência desde que previamente submetida à aprovação do Plenário; e
 - VIII – decidir sobre questões de ordem.

Art. 7º Ao vice-presidente do Conselho compete:

- ou ausências;
- I - substituir o presidente em seus impedimentos
 - II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições; e
 - III - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 8º Ao secretário do Conselho compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

I - Promover e praticar os atos administrativos necessários ao desempenho das suas atividades no Conselho e no Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - Articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;

III - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário; e

IV - Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Art. 9º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12. Somente será admitida participação no COMDEMA de entidades constituídas e em regular funcionamento, com no mínimo 01(um) ano de atividade.

Parágrafo único. Fica a cargo da Divisão de Meio Ambiente e Agricultura, a homologação de entidades interessadas em compor o COMDEMA, em sua primeira formação, posteriormente tal homologação e possíveis substituições ficam a cargo do próprio Conselho.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, aprovado pela maioria absoluta de seus membros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus representantes, com a edição de decreto pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FUMMA)

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA), vinculado a Divisão de Meio Ambiente e Agricultura, unidade da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itupeva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Art. 15. O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA), de que trata o artigo anterior, tem por objetivo o desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes.

Art. 16. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - recursos financeiros próprios do Município ou créditos que lhe forem destinados;

II - o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III - transferência da União, do Estado e de respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de organismos públicos e privados nacionais ou internacionais; e

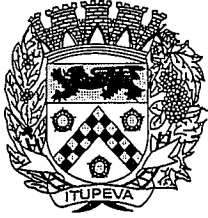
V - outras receitas eventuais que, por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Todos os recursos previstos neste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itupeva, bem como contabilizados como fundo especial, com sua alocação através de dotações, consignadas na Lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e gerenciamento pela Diretoria Municipal da Fazenda.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itupeva, constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso IV deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação, efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 17. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será gerido pela Divisão de Meio Ambiente e Agricultura, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 18. A Diretoria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, dará suporte técnico ao FUMMA, sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Art. 19. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades relacionadas ao Meio Ambiente, bem como o remanejamento para outros fins.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado e a União, bem como outros municípios, autarquias, sociedades de economia mista, visando a obtenção de recursos para o meio ambiente.

Art. 21. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas técnicas e financeiras dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, instituídos na Administração Municipal.

Art. 22. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove.


OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove.


EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

LEI Nº 1.735, DE 07 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA).

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2009, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

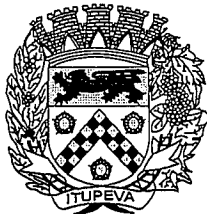
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo, terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente junto ao Poder Executivo.

Art. 2º O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI – definição da aplicação dos recursos captados pelo fundo criado por esta lei, alocando-os nas áreas de interesse, de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho;
- VII – exigência de continuidade no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

VIII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

IX - prevalência do interesse público sobre o privado; e

X – apresentação de propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II – estimular, acompanhar e fiscalizar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

III – colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

IV – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

V – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

VI – colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

VIII – assessorar os consórcios intermunicipais;

IX – convocar as audiências públicas nos termos da lei;

X – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XI - observar as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XII – incentivar a divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;

XIII – analisar, anualmente, o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XIV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e, avaliando os programas e projetos;

XV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

XVI – convocar a cada dois (02) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XVII – receber denúncias feitas pela população referentes a agressões ao meio ambiente;

XVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, contando com 18 (dezoito) membros, sendo nove vagas para o Poder Público e nove vagas para a Sociedade Civil Organizada, distribuídas da seguinte forma:

Municipal; I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Município;

V - 01 (um) representante da Polícia Ambiental;

VI - 01 (um) representante das indústrias e comércios do município;

VII - 03 (três) representantes de Associações de Bairro;

VIII - 01 (um) representante da OAB;

IX - 01 (um) representante de instituição de ensino particular;

X - 02 (dois) representantes de entidade ambientalista;

XI - 01 (um) representante do CREA;

§ 1º. A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, elencados neste artigo, dar-se-á por titulares e suplentes, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
<http://www.itupeva.sp.gov.br>

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo-se a recondução uma única vez.

§ 5º. O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito.

§ 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 5º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, vice-presidente e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.

Art. 6º Ao presidente do Conselho compete:

- Conselho;
- I – representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – designar o secretário do Conselho;
- IV – submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho.
- V – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- VI – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VII – delegar competência desde que previamente submetida à aprovação do Plenário; e
- VIII – decidir sobre questões de ordem.

Art. 7º Ao vice-presidente do Conselho compete:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 8º Ao secretário do Conselho compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

I - Promover e praticar os atos administrativos necessários ao desempenho das suas atividades no Conselho e no Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - Articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;

III - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário; e

IV - Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Art. 9º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 11. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12. Somente será admitida participação no COMDEMA de entidades constituídas e em regular funcionamento, com no mínimo 01(um) ano de atividade.

Parágrafo único. Fica a cargo da Divisão de Meio Ambiente e Agricultura, a homologação de entidades interessadas em compor o COMDEMA, em sua primeira formação, posteriormente tal homologação e possíveis substituições ficam a cargo do próprio Conselho.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, aprovado pela maioria absoluta de seus membros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus representantes, com a edição de decreto pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FUMMA)

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMA), vinculado a Divisão de Meio Ambiente e Agricultura, unidade da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itupeva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Art. 15. O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA), de que trata o artigo anterior, tem por objetivo o desenvolvimento de projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes.

Art. 16. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - recursos financeiros próprios do Município ou créditos que lhe forem destinados;

II - o produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III - transferência da União, do Estado e de respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de organismos públicos e privados nacionais ou internacionais; e

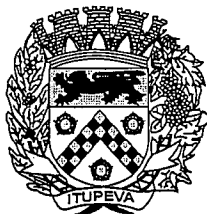
V - outras receitas eventuais que, por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Todos os recursos previstos neste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, na conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itupeva, bem como contabilizados como fundo especial, com sua alocação através de dotações, consignadas na Lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e gerenciamento pela Diretoria Municipal da Fazenda.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itupeva, constituída por quaisquer das formas especificadas no inciso IV deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação, efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 17. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, será gerido pela Divisão de Meio Ambiente e Agricultura, sob deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 18. A Diretoria Municipal da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, dará suporte técnico ao FUMMA, sempre que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www.itupeva.sp.gov.br>

Art. 19. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades relacionadas ao Meio Ambiente, bem como o remanejamento para outros fins.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado e a União, bem como outros municípios, autarquias, sociedades de economia mista, visando a obtenção de recursos para o meio ambiente.

Art. 21. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas técnicas e financeiras dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, instituídos na Administração Municipal.

Art. 22. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove.


OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove.


EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo